



**EDITAL DE CONCURSO Nº _____/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DA
LONGEVIDADE**

CONCURSO MISS E MISTER LONGEVIDADE - EDIÇÃO 2026

Processo Administrativo nº _____/2026 - 1Doc

A SECRETARIA MUNICIPAL DA LONGEVIDADE DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 192, de 7 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa, denominação atribuída pela Lei Federal nº 14.423, de 2022), em especial nos seus artigos 3º, 4º, 20 e 21;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e as diretrizes municipais de promoção do envelhecimento ativo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo em epígrafe,

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições do Concurso Miss e Mister Longevidade– Edição 2026, evento de caráter institucional, cultural e socioeducativo destinado à valorização do envelhecimento ativo, à promoção da autoestima e à integração social das pessoas idosas do Município, que se regerá pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONCURSO

Art. 1º O presente Edital estabelece as normas, os requisitos, os procedimentos e os critérios de participação, seleção, julgamento e premiação do Concurso Miss e Mister Longevidade – Edição 2026, promovido pela Secretaria Municipal da Longevidade da Prefeitura de Mogi das Cruzes, e torna públicas as condições de sua realização.

Parágrafo único. A denominação Concurso Miss e Mister Longevidade abrange todas as categorias etárias e os segmentos previstos no art. 16 deste Edital.



Art. 2º O Concurso constitui atividade de natureza cultural e socioeducativa, sem finalidade lucrativa, integrante das ações municipais de promoção do envelhecimento ativo e de fortalecimento dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. O Concurso não tem por objeto a seleção de trabalho técnico, científico ou artístico, nem a concessão de prêmio ou remuneração de conteúdo econômico, não se confundindo com a modalidade licitatória de concurso de que tratam os artigos 6º, inciso XXXIX, e 30 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância dessa Lei e da regulamentação municipal nas contratações necessárias à realização do evento.

Art. 3º A participação no Concurso é gratuita e voluntária e implica a aceitação integral e incondicional das disposições deste Edital.

§ 1º O desconhecimento deste Edital não poderá ser invocado a qualquer tempo.

§ 2º A inscrição não gera direito à classificação, à premiação ou a qualquer contraprestação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Concurso:

- I – valorizar o envelhecimento ativo e saudável, promovendo a autoestima, a autonomia e a integração das pessoas idosas;
- II – estimular o protagonismo, a elegância, a comunicação e a sociabilidade das pessoas idosas do Município;
- III – proporcionar momentos de lazer, socialização e confraternização às pessoas idosas, aos seus familiares e à comunidade;
- IV – destacar a importância da vitalidade, da representatividade e da participação social da população idosa mogiana;
- V – difundir os direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa Idosa e reforçar o compromisso institucional do Município com a política municipal da pessoa idosa.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMISSÕES

Art. 5º A organização, a promoção e a supervisão do Concurso competem à Secretaria Municipal da Longevidade, à qual incumbe a direção institucional do evento e o planejamento de suas etapas.



Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Longevidade:

- I – expedir os atos necessários à realização do Concurso e dar-lhes a devida publicidade;
- II – designar, por portaria publicada, os membros da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora;
- III – zelar pela observância deste Edital e pela regularidade de todas as etapas;
- IV – decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos;
- V – resolver os casos omissos, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município;
- VI – adotar as providências relativas à proteção dos dados pessoais coletados, na forma da legislação vigente.

Art. 7º A Comissão Organizadora será composta por 4 (quatro) membros e 1 (um) coordenador, indicados pela Secretaria Municipal da Longevidade, competindo-lhe:

- I – coordenar a execução operacional do Concurso e de suas etapas prévias;
- II – orientar e esclarecer as pessoas inscritas quanto às regras e aos procedimentos;
- III – analisar as inscrições e decidir sobre o seu deferimento;
- IV – prestar apoio à Comissão Julgadora e assegurar as condições para o julgamento;
- V – proceder à apuração das notas e à conferência dos resultados;
- VI – instruir os recursos administrativos, submetendo-os à decisão da Secretaria;
- VII – lavrar as atas de todas as etapas.

§ 1º A designação dos membros será formalizada por portaria da Secretária Municipal da Longevidade, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município previamente ao início das inscrições.

§ 2º A atuação na Comissão Organizadora não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço relevante.

Art. 8º A Comissão Julgadora será constituída na forma do Capítulo IX e avaliará as pessoas candidatas segundo os critérios do Capítulo X.



CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições são gratuitas e serão realizadas no período de 4 a 11 de setembro de 2026, na seguinte forma:

- I – eletronicamente, por meio do sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes (www.mogidascruzes.sp.gov.br), a partir das 9h00 do dia 4 de setembro de 2026 até as 17h00 do dia 11 de setembro de 2026;
- II – presencialmente, na Secretaria Municipal da Longevidade, situada na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, 1º andar, Centro Cívico, nos dias úteis compreendidos no período, das 9h00 às 16h00.

§ 1º Eventual prorrogação ou reabertura do prazo dependerá de aditamento a este Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio oficial.

§ 2º Será assegurado atendimento prioritário e, quando necessário, apoio ao preenchimento da ficha de inscrição, na forma do artigo 3º da Lei Federal nº 10.741, de 2003, e da Lei Federal nº 13.146, de 2015.

Art. 10. A inscrição será instruída com os seguintes documentos:

- I – ficha de inscrição preenchida e assinada, na forma do Anexo II;
- II – documento oficial de identificação com foto;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dispensado quando o número constar do documento indicado no inciso II;
- IV – comprovante de residência no Município de Mogi das Cruzes, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome da pessoa candidata ou, quando em nome de terceiro, acompanhado de declaração de residência por ela firmada;
- V – termo de autorização de uso de imagem e voz e de ciência quanto ao tratamento de dados pessoais, na forma do Anexo III.

§ 1º Na inscrição eletrônica, fica dispensado o envio prévio dos documentos indicados nos incisos II a IV, cujos originais deverão ser apresentados na etapa de pré-seleção.

§ 2º Na inscrição presencial, somente a ficha de inscrição será preenchida e assinada no ato, sendo que os documentos indicados nos incisos II a IV deverão ser apresentados na etapa de pré-seleção.



§ 3º O(a) interessado(a) deverá informar no ato da inscrição presencial, e-mail válido para envio de comprovante de inscrição.

§ 4º Verificada falha formal sanável na instrução da inscrição, a Comissão Organizadora concederá, uma única vez, o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização, sob pena de indeferimento.

Art. 11. Serão admitidas até 200 (duzentas) inscrições para a etapa de pré-seleção.

§ 1º Atingido o limite previsto no caput, prevalecerá a ordem cronológica de registro das inscrições válidas.

§ 2º Considera-se válida a inscrição que contenha todos os dados e as declarações obrigatórias e observe o procedimento previsto no art. 10, sem prejuízo da posterior conferência dos documentos originais.

§ 3º As inscrições excedentes serão registradas em lista de espera, na ordem cronológica, e poderão ser aproveitadas na hipótese de indeferimento ou desistência até 2 (dois) dias úteis antes da pré-seleção, mediante convocação pelos contatos informados.

Art. 12. A responsabilidade pela veracidade e pela exatidão das informações prestadas é exclusiva da pessoa inscrita, à qual incumbe manter atualizados os seus dados de contato.

Art. 13. É vedada mais de uma inscrição por pessoa, devendo a pessoa candidata indicar, no ato da inscrição, o segmento – feminino ou masculino – em que concorrerá.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS, DAS CATEGORIAS E DAS VAGAS

Art. 14. Poderão inscrever-se as pessoas que, cumulativamente:

- I – contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até 15 de outubro de 2026, data de realização do desfile;
- II – forem residentes e domiciliadas no Município de Mogi das Cruzes;
- III – preencherem corretamente a ficha de inscrição e apresentarem a documentação exigida no art. 10;
- IV – manifestarem disponibilidade para participar das etapas prévias obrigatórias e do desfile.

Art. 15. Constituem hipóteses de impedimento à inscrição:

- I – a não observância de qualquer dos requisitos previstos no art. 14;
- II – a prestação de informação falsa ou a apresentação de documento inidôneo;



III – a condição de membro da Comissão Organizadora ou da Comissão Julgadora, bem como a de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer de seus membros;

IV – a classificação em 1º (primeiro) lugar em edição anterior do Concurso;

V – a classificação do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) lugar na Edição 2025.

§ 1º As pessoas de que tratam os incisos IV e V poderão participar do evento na condição de convidadas especiais, sem concorrer aos títulos.

§ 2º A restrição prevista nos incisos IV e V destina-se a ampliar a rotatividade e o alcance social da ação, assegurando oportunidade de participação a novas pessoas candidatas.

Art. 16. As vagas para a etapa final serão distribuídas em 3 (três) categorias etárias, aplicáveis aos segmentos feminino e masculino, na seguinte conformidade:

I – Categoria 60+, para pessoas de 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) anos: 10 (dez) vagas femininas e 5 (cinco) vagas masculinas;

II – Categoria 70+, para pessoas de 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) anos: 10 (dez) vagas femininas e 5 (cinco) vagas masculinas;

III – Categoria 80+, para pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos: 10 (dez) vagas femininas e 5 (cinco) vagas masculinas.

§ 1º A etapa final contará com 45 (quarenta e cinco) vagas, sendo 30 (trinta) femininas e 15 (quinze) masculinas.

§ 2º O enquadramento da pessoa candidata em cada categoria observará a idade completada até 15 outubro de 2026.

§ 3º Cada categoria etária e cada segmento serão apurados de forma autônoma, não havendo competição entre pessoas candidatas de categorias distintas, ressalvado o disposto no art. 39.

§ 4º Não preenchidas as vagas de determinada categoria, as remanescentes poderão ser remanejadas, mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora registrada em ata, para as demais categorias do mesmo segmento, observada a ordem decrescente de classificação na pré-seleção.



CAPÍTULO VI – DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 17. A etapa de pré-seleção é obrigatória para todas as pessoas inscritas e possui caráter eliminatório e classificatório.

Art. 18. A pré-seleção será realizada em 19 de setembro de 2026, a partir das 14h00, no CEMFORPE – Centro Municipal de Formação Pedagógica, situado na Rua Antenor Leite da Cunha, nº 55, Loteamento Mogilar.

§ 1º A pessoa inscrita deverá comparecer munida de documento oficial de identificação com foto e, quando a inscrição tiver sido eletrônica, dos originais dos documentos indicados nos incisos II a IV do art. 10.

§ 2º O credenciamento será encerrado às 14h00, não participando da etapa a pessoa que comparecer após esse horário, salvo justificativa aceita pela Comissão Organizadora.

Art. 19. A pré-seleção consistirá na verificação, pela Comissão Organizadora, do atendimento aos requisitos previstos no Capítulo V e na avaliação das pessoas candidatas, pela Comissão Julgadora, segundo os critérios objetivos do Capítulo X.

§ 1º A pré-seleção observará as categorias etárias e os segmentos feminino e masculino, preservada a apuração autônoma de cada um.

§ 2º Serão classificadas para a etapa final as pessoas candidatas mais bem pontuadas, até o limite das vagas fixadas no art. 16.

§ 3º As pessoas candidatas não classificadas dentro do limite de vagas comporão lista de suplência, por categoria e segmento, na ordem decrescente de pontuação.

Art. 20. Serão classificados na etapa de pré-seleção até 45 (quarenta e cinco) candidatos, observados os seguintes critérios:

I – 10 (dez) candidatas do segmento feminino em cada categoria etária: 60+, 70+ e 80+, totalizando até 30 (trinta) candidatas;

II – 5 (cinco) candidatos do segmento masculino em cada categoria etária: 60+, 70+ e 80+, totalizando até 15 (quinze) candidatos;

III – a classificação será realizada pela Comissão Julgadora mediante avaliação da apresentação de cada candidato, considerando os critérios previstos no art. 32, agrupados nos seguintes 3 (três) blocos:

a) Bloco I – Presença e Apresentação: elegância, postura e desenvoltura;

b) Bloco II – Comunicação e Interação: comunicação e simpatia;



c) Bloco III – Valorização da Pessoa Idosa: autoestima, apresentação pessoal, representatividade e valorização do envelhecimento ativo.

§ 1º Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá a cada candidato **1 (uma) nota de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos para cada bloco**, admitidas frações de meio ponto.

§ 2º A nota de cada bloco por candidato corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora naquele bloco, e a nota final da pré-seleção corresponderá à média aritmética simples das notas dos 3 (três) blocos.

§ 3º As notas obtidas na etapa de pré-seleção terão finalidade exclusivamente classificatória para a etapa final, **não sendo acumuladas com as notas atribuídas no desfile**.

Parágrafo único. Para fins da etapa de pré-seleção, os critérios previstos nos incisos I a VIII do art. 33 serão considerados de forma agrupada nos 3 (três) blocos de avaliação estabelecidos no inciso III deste artigo. Na etapa do desfile, os critérios serão avaliados individualmente, na forma do art. 33.

Art. 21. Será eliminada na etapa de pré-seleção a pessoa candidata que:

- I – não comparecer na pré-seleção na data e no horário designado;
- II – não atender aos requisitos previstos neste Edital;
- III – não apresentar os originais da documentação exigida;
- IV – manifestar formalmente desistência;
- V – adotar conduta incompatível com o decoro e com o caráter institucional do evento.

Art. 22. A relação das pessoas classificadas para a etapa final e a respectiva lista de suplência serão divulgadas até 22 de setembro de 2026, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio oficial da Prefeitura, organizadas por categoria etária e segmento.

Parágrafo único. Do resultado da pré-seleção caberá recurso na forma do Capítulo XV.

CAPÍTULO VII – DOS ENSAIOS

Art. 23. A participação nos ensaios é obrigatória para as pessoas classificadas.

§ 1º As datas, os horários e os locais dos ensaios serão comunicados pela Comissão Organizadora com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio dos contatos informados na ficha de inscrição e mediante divulgação no sítio oficial.

§ 2º A pontualidade é requisito da participação, devendo a pessoa candidata observar rigorosamente os horários designados.



Art. 24. O não comparecimento aos ensaios, sem justificativa aceita pela Comissão Organizadora, poderá ensejar a desclassificação da pessoa candidata, observado o procedimento do art. 47.

Parágrafo único. Ocorrendo desclassificação ou desistência, a Comissão Organizadora poderá convocar a pessoa candidata suplente, observadas a categoria etária e o segmento correspondentes, até 3 (três) dias antes da data do desfile.

CAPÍTULO VIII – DO DESFILE

Art. 25. O desfile será realizado em 15 de outubro de 2026, com início às 19h00, no Clube de Campo de Mogi das Cruzes, situado na Rua Duarte de Freitas, nº 133, Parque Monte Líbano, devendo as pessoas candidatas apresentar-se para credenciamento às 18h00.

Parágrafo único. A data, o horário e o local poderão ser alterados por motivo justificado, mediante comunicação prévia às pessoas candidatas e publicação no sítio oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 26. O traje do desfile será social de gala.

Parágrafo único. As despesas com vestuário, calçados, cabelo, maquiagem e demais itens de apresentação pessoal são de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata.

Art. 27. É facultado à pessoa candidata buscar patrocínio individual para as despesas de que trata o art. 26, parágrafo único, cujo patrocinador poderá ser mencionado nominalmente pelo cerimonialista, desde que informado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º É vedada a menção a patrocinador que envolva:

- I – propaganda de bebidas alcoólicas, produtos derivados do tabaco, medicamentos, terapias, jogos de azar e demais produtos ou serviços cuja publicidade seja vedada ou restringida por lei;
- II – propaganda político-partidária, bem como qualquer referência que caracterize promoção pessoal de agente público, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;
- III – conteúdo discriminatório ou atentatório à dignidade da pessoa idosa.

§ 2º A menção limitar-se-á ao agradecimento nominal, vedadas a exibição de material publicitário, a distribuição de produtos e a veiculação de mensagens comerciais no



local do evento, salvo autorização expressa e fundamentada da Secretaria Municipal da Longevidade.

§ 3º O patrocínio individual não gera vínculo entre o patrocinador e o Município, tampouco confere à pessoa candidata qualquer prioridade ou vantagem no julgamento.

Art. 28. Durante o desfile, a pessoa candidata deverá observar as orientações da Comissão Organizadora, a pontualidade e o decoro, sendo vedadas condutas incompatíveis com o caráter institucional do evento.

§ 1º É assegurado à pessoa candidata fazer-se acompanhar de 1 (uma) pessoa nos bastidores, quando necessário à sua segurança, mobilidade ou acessibilidade.

§ 2º A Secretaria Municipal da Longevidade adotará as providências relativas à acessibilidade do local e ao atendimento de urgência durante o evento.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 29. A Comissão Julgadora será composta por número ímpar de membros, não inferior a 3 (três), agentes públicos ou não, convidados pela Secretaria Municipal da Longevidade e designados por portaria publicada, aos quais competirá a avaliação das pessoas candidatas segundo os critérios do Capítulo X.

Parágrafo único. A atuação na Comissão Julgadora não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 30. É vedada a participação, na Comissão Julgadora, de pessoa que:

- I – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa candidata;
- II – possua interesse direto ou indireto no resultado do Concurso;
- III – mantenha com pessoa candidata relação que comprometa a imparcialidade do julgamento.

§ 1º As vedações deste artigo aplicam-se igualmente aos membros da Comissão Organizadora.

§ 2º A superveniência de qualquer hipótese de impedimento ou de suspeição deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Organizadora, procedendo-se à substituição do membro e ao registro em ata.

Art. 31. Antes do início dos trabalhos, cada membro firmará declaração de inexistência de impedimento e de suspeição, que será juntada ao processo administrativo.



Art. 32. Os membros da Comissão Julgadora atuarão com independência e imparcialidade, sendo suas avaliações individuais e fundamentadas nos critérios objetivos previstos neste Edital.

CAPÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 33. O julgamento observará critérios compatíveis com a natureza institucional e socioeducativa do Concurso e com a valorização do envelhecimento ativo, aplicados de forma autônoma a cada categoria etária e segmento, assim definidos:

- I- Postura e Desenvoltura: elegância, aprumo, equilíbrio, naturalidade, segurança e fluidez durante a apresentação, bem como a adequação do traje e do porte;
- II – Comunicação e Simpatia: capacidade de expressão, cordialidade, empatia e facilidade de interação com o público e com a Comissão Julgadora;
- III – Autoestima: valorização da própria imagem e afirmação pessoal;
- IV – Apresentação Pessoal: cuidado consigo, asseio e adequação geral;
- V – Representatividade e Valorização do Envelhecimento Ativo: expressão dos valores de autonomia, vitalidade e protagonismo da pessoa idosa.

Art. 34. Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá, a cada critério, nota individual de 5 (cinco) a 10 (dez), admitidas frações de meio ponto, em ficha de avaliação individual, na forma do Anexo IV.

§ 1º A nota final de cada pessoa candidata corresponderá à média aritmética simples dos totais atribuídos individualmente pelos membros da Comissão Julgadora, considerada a soma das notas dos critérios avaliados por cada julgador.

§ 2º A classificação observará a ordem decrescente das notas finais, apurada separadamente em cada categoria etária e segmento.

§ 3º Na hipótese de ausência de membro da Comissão Julgadora, a avaliação será realizada pelos membros presentes, desde que preservado o número ímpar e não inferior a 3 (três), registrando-se a ocorrência em ata e aplicando-se a média prevista no § 1º.

Art. 35. Ocorrendo empate, o desempate observará, sucessivamente:

- I – a maior média obtida no critério representatividade e valorização do envelhecimento ativo;
- II – a maior média obtida no critério comunicação;
- III – a maior média obtida no critério simpatia;
- IV – a maior idade da pessoa candidata.



Art. 36. A apuração das notas será realizada pela Comissão Organizadora, com registro em ata assinada pelos membros da Comissão Julgadora, na qual constarão as notas atribuídas, a classificação final e as ocorrências relevantes.

Parágrafo único. O resultado final será proclamado no desfile e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio oficial em até 2 (dois) dias úteis contados da realização do evento, iniciando-se o prazo recursal com a publicação oficial.

CAPÍTULO XI – DA PREMIAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO NA ETAPA ESTADUAL

Art. 37. Serão declaradas vencedoras, em cada categoria e segmento, as pessoas candidatas que obtiverem a maior nota final, atribuindo-se os seguintes títulos:

- I – Miss Longevidade 60+ e Mister Longevidade 60+;
- II – Miss Longevidade 70+ e Mister Longevidade 70+;
- III – Miss Longevidade 80+ e Mister Longevidade 80+.

Parágrafo único. Cada categoria terá 2 (dois) vencedores, sendo 1 (uma) representante do segmento feminino e 1 (um) representante do segmento masculino, totalizando 6 (seis) vencedores.

Art. 38. A premiação consistirá na outorga de faixa, troféu e certificado às pessoas vencedoras de cada categoria e segmento.

§ 1º É facultado a entrega de outros prêmios de caráter simbólico.

§ 2º Será entregue certificado de participação a todas as pessoas candidatas classificadas para a etapa final.

Art. 39. A premiação tem caráter honorífico e simbólico, é pessoal e intransferível.

Art. 40. Entre as pessoas vencedoras das categorias previstas no art. 37, serão consideradas representantes do Município de Mogi das Cruzes na etapa estadual do Concurso:

- I – a pessoa vencedora do segmento feminino que obtiver a maior nota final entre as categorias 60+, 70+ e 80+;
- II – a pessoa vencedora do segmento masculino que obtiver a maior nota final entre as categorias 60+, 70+ e 80+.

§ 1º A representação observará as regras, os prazos e as condições estabelecidos pela organização da etapa estadual, bem como a aceitação expressa da pessoa indicada.



§ 2º A representação na etapa estadual não altera o título obtido no âmbito municipal, permanecendo cada pessoa vencedora identificada de acordo com a respectiva categoria etária.

§ 3º Em caso de empate na maior nota final, aplicar-se-ão os critérios de desempate do art. 35.

§ 4º Havendo recusa, desistência ou impedimento da pessoa indicada, será convocada a pessoa vencedora do mesmo segmento com a nota final imediatamente inferior.

§ 5º Eventual custeio de despesas relacionadas à participação na etapa estadual dependerá de previsão orçamentária específica e observará a legislação de licitações e contratos, não assumindo o Município obrigação não expressamente prevista neste Edital.

CAPÍTULO XII – DO USO DE IMAGEM E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 41. Ao formalizar a inscrição, a pessoa candidata autoriza, a título gratuito, o uso de sua imagem, voz, nome e depoimentos, captados durante as etapas e o desfile, exclusivamente para fins de divulgação institucional do Concurso e das ações da Secretaria Municipal da Longevidade, em meios digitais, impressos e audiovisuais.

§ 1º A autorização abrange a veiculação, a reprodução e o armazenamento do material para as finalidades institucionais indicadas, sem contrapartida financeira e sem limitação de prazo, vedada a cessão a terceiros para fins comerciais.

§ 2º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal da Longevidade, ressalvado o material já veiculado ou incorporado a peças institucionais até a data da revogação.

§ 3º A autorização será formalizada por meio do termo constante do Anexo III.

Art. 42. O tratamento dos dados pessoais coletados observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitando-se às finalidades de realização do Concurso e de divulgação institucional, tendo por fundamento a execução de política pública, nos termos dos artigos 7º, inciso III, e 23 daquela Lei, e, quanto ao uso de imagem e voz, a autorização da pessoa titular.

§ 1º Os dados serão tratados com observância dos princípios da finalidade, da adequação, da necessidade e da segurança, sendo o acesso restrito aos agentes envolvidos na execução do Concurso.



§ 2º A divulgação dos resultados conterá apenas o nome da pessoa candidata, a categoria e o segmento, vedada a publicação de dados desnecessários ao cumprimento da finalidade.

§ 3º É assegurado à pessoa titular o exercício dos direitos previstos na legislação, entre os quais a confirmação do tratamento, o acesso, a correção e a eliminação dos dados, mediante requerimento à Secretaria Municipal da Longevidade ou ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, pelo canal indicado no sítio oficial.

§ 4º Os dados serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades e das obrigações legais, procedendo-se, ao término, à sua eliminação ou anonimização, ressalvadas as hipóteses de guarda autorizadas em lei.

CAPÍTULO XIII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 43. Compete à pessoa candidata:

- I – prestar informações verdadeiras e manter atualizados os seus dados de contato;
- II – comparecer, pontualmente, às etapas prévias obrigatórias e ao desfile;
- III – observar as regras deste Edital e as orientações da Comissão Organizadora;
- IV – providenciar, por conta própria, o traje e os demais itens exigidos para o desfile.

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal da Longevidade assegurar a organização, a publicidade e a regularidade do Concurso, bem como a observância deste Edital e da legislação aplicável.

Art. 45. Compete às Comissões Organizadora e Julgadora atuar com impessoalidade, isonomia e imparcialidade, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 46. A Administração Municipal não se responsabiliza por despesas particulares das pessoas candidatas, tampouco por bens pessoais eventualmente extraviados durante as etapas ou o desfile.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

Art. 47. Sujeita-se à desclassificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a pessoa candidata que incorrer em:

- I – ausência injustificada às etapas prévias obrigatórias ou ao desfile;
- II – prestação de informação falsa ou apresentação de documentação inidônea;
- III – prática de fraude em qualquer etapa do Concurso;
- IV – conduta incompatível com o decoro e com o caráter institucional do evento;
- V – descumprimento reiterado das orientações da Comissão Organizadora.



Art. 48. A desclassificação será precedida de notificação da pessoa candidata, por meio dos contatos informados na ficha de inscrição, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

§ 1º A decisão será proferida de forma fundamentada pela Comissão Organizadora, dela cabendo recurso na forma do Capítulo XV.

§ 2º Quando a conduta se verificar durante a realização do desfile, a medida poderá ser adotada de imediato pela Comissão Organizadora, com registro em ata, assegurando-se o contraditório em momento posterior.

Art. 49. Verificada fraude ou falsidade após a premiação, o título poderá ser cassado, com a convocação da pessoa candidata subsequente na ordem de classificação, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 50. É assegurado o direito de recurso contra os atos de indeferimento de inscrição, de eliminação na pré-seleção, de desclassificação e de proclamação do resultado do julgamento.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio oficial ou, quando se tratar de ato individual não sujeito à publicação, da ciência comprovada da pessoa interessada.

§ 2º O recurso será apresentado por escrito, de forma fundamentada, e protocolado na sede da Secretaria Municipal da Longevidade, nos dias úteis, das 9h00 às 16h00, ou encaminhado ao endereço eletrônico indicado no Anexo I.

§ 3º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

Art. 51. O recurso será instruído pela Comissão Organizadora e submetido à decisão da Secretaria Municipal da Longevidade, que o apreciará em decisão fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, dando ciência à pessoa recorrente.

Parágrafo único. A decisão proferida em grau de recurso encerra a instância administrativa.

Art. 52. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, desprovidos de fundamentação ou apresentados por terceiro sem instrumento de representação.



CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Integram este Edital os seguintes anexos:

I – Anexo I – Cronograma e canais de atendimento;

II – Anexo II – Modelo da Ficha de Inscrição;

III – Anexo III – Termo de autorização de uso de imagem e voz e de ciência quanto ao tratamento de dados pessoais;

IV – Anexo IV – Ficha de avaliação

V - Anexo V - Ficha de avaliação do concurso

Art. 54. As alterações deste Edital e de seus anexos serão formalizadas por aditamento, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio oficial da Prefeitura.

Art. 55. O Concurso poderá ser adiado, alterado ou cancelado por razões de interesse público devidamente justificadas, bem como em caso fortuito ou de força maior, não cabendo às pessoas candidatas qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 56. As contratações necessárias à realização do evento observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 22.435, de 3 de janeiro de 2024, o Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, com suas alterações, e as demais normas aplicáveis.

Art. 57. A participação no Concurso não gera vínculo de qualquer natureza entre a pessoa candidata e a Administração Municipal, nem direito a remuneração, indenização ou contraprestação.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Longevidade, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 59. As questões decorrentes deste Edital serão dirimidas na esfera administrativa pela Secretaria Municipal da Longevidade, na forma do Capítulo XV, sem prejuízo da apreciação judicial, observada a competência definida em lei.

Art. 60. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Mogi das Cruzes, ____ de _____ de 2026.

CAMILLA CRISTINA TACELI

Secretária Municipal da Longevidade

**ANEXO I - CRONOGRAMA E CANAIS DE ATENDIMENTO**

Etapas	Data / prazo
Publicação do Edital	___/___/2026
Inscrições eletrônicas e presenciais	4 a 11 de setembro de 2026
Pré-seleção - CEMFORPE	19 de setembro de 2026, às 14h00
Divulgação do resultado da pré-seleção	Até 22 de setembro de 2026
Recurso contra o resultado da pré-seleção	2 dias úteis da publicação
Ensaios	Comunicados com antecedência mínima de 3 dias úteis
Desfile - Clube de Campo de Mogi das Cruzes	15 de outubro de 2026, às 19h00
Publicação do resultado final	Até 2 dias úteis após o desfile
Recurso contra o resultado final	2 dias úteis da publicação

Atendimento presencial: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, 1º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - dias úteis, das 9h00 às 16h00.

Telefone: (11) 4798-7338.

Endereço eletrônico: _____.

Formulário eletrônico: disponível no site oficial da Prefeitura.



ANEXO II – MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO

CONCURSO MISS E MISTER LONGEVIDADE – EDIÇÃO 2026

Nome completo: _____

Nome pelo qual deseja ser chamada(o) no evento: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Idade em 15/10/2026: ____

Documento de identificação RG () CPF ()

Número do Documento: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: Mogi das Cruzes/SP

Telefone / WhatsApp: _____

E-mail: _____

Segmento em que concorrerá: () Feminino () Masculino

Categoria: () 60+ () 70+ () 80+

Pessoa de contato em caso de emergência: _____

Telefone de emergência: _____

Necessita de apoio de acessibilidade ou de acompanhante? () Sim () Não

Especificar a necessidade: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras, que resido e sou domiciliada(o) no Município de Mogi das Cruzes, que participo do Concurso por livre e espontânea vontade e que li e aceito integralmente as disposições do Edital nº ____/2026.

Mogi das Cruzes, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da pessoa candidata

Na inscrição eletrônica, os campos e as declarações desta ficha serão reproduzidos no formulário on-line.



ANEXO III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ E DE CIÊNCIA QUANTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____, portadora(or) do documento de identificação nº _____ e inscrita(o) no CPF sob o nº _____, candidata(o) do Concurso Miss e Mister Longevidade 60+ - Edição 2026, AUTORIZO, a título gratuito e sem contrapartida financeira, o Município de Mogi das Cruzes, por meio da Secretaria Municipal da Longevidade, a utilizar minha imagem, voz, nome e depoimentos, captados durante as etapas e o desfile, exclusivamente para fins de divulgação institucional do Concurso e das ações da referida Secretaria, em meios digitais, impressos e audiovisuais.

DECLARO estar ciente de que:

a) a autorização abrange a veiculação, a reprodução e o armazenamento do material para as finalidades institucionais indicadas, sem limitação de prazo, vedada a cessão a terceiros para fins comerciais;

b) a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante requerimento escrito, ressalvado o material já veiculado ou incorporado a peças institucionais até a data da revogação;

c) o tratamento dos meus dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 2018, restringindo-se às finalidades de realização do Concurso e de divulgação institucional, sendo-me assegurados os direitos de confirmação, acesso, correção e eliminação, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas em lei, mediante requerimento à Secretaria Municipal da Longevidade ou ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município.

Mogi das Cruzes, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da pessoa candidata

Na inscrição eletrônica, esta autorização será apresentada para aceite expresso no formulário on-line.

**ANEXO IV - FICHA DE AVALIAÇÃO DA SELETIVA**

Segmento: () Feminino () Masculino Categoria: () 60+ () 70+ () 80+

Nome: _____

Número: _____

Membro da Comissão Julgadora: _____

Critério (art. 20 do Edital)	Nota (5,0 a 10,0)
Bloco I – Presença e Apresentação: elegância, postura e desenvoltura;	
Bloco II – Comunicação e Interação: comunicação e simpatia;	
Bloco III – Valorização da Pessoa Idosa: autoestima, apresentação pessoal, representatividade e valorização do envelhecimento ativo.	
TOTAL DO(A) JULGADOR(A)	

Observação: Nota de 5,00 a 10,00 pontos, sendo admitidas frações de meio ponto. A nota final da pessoa candidata corresponderá à média aritmética dos totais atribuídos pelos membros da Comissão Julgadora, na forma do art. 33 do Edital.

Assinatura do membro da Comissão Julgadora

**ANEXO V - FICHA DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO**

Segmento: () Feminino () Masculino Categoria: () 60+ () 70+ () 80+

Nome: _____

Número: _____

Membro da Comissão Julgadora: _____

Critério (art. 33 do Edital)	Nota (5,0 a 10,0)
I - Postura e Desenvoltura	
II - Comunicação e Simpatia	
III - Autoestima	
IV - Apresentação Pessoal	
V - Representatividade e Valorização do Envelhecimento Ativo	
TOTAL DO(A) JULGADOR(A)	

Observação: Nota de 5,00 a 10,00 pontos, sendo admitidas frações de meio ponto. A nota final da pessoa candidata corresponderá à média aritmética dos totais atribuídos pelos membros da Comissão Julgadora, na forma do art. 33 do Edital.

Assinatura do membro da Comissão Julgadora